



Município de Guaíra

DECRETO Nº 553/2025

Data: 20.10.2025

Ementa: constitui a Comissão Especial para a organização e acompanhamento de Concurso Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância o Artigo 37, inc. II da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 1.246/2003, 1.247/2003, 1.819/2013, 1.965/2015, e alínea 'o', inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de preenchimento de cargos vagos decorrentes de criação, exoneração, demissão, extinção e aposentadoria;

Considerando a necessidade de se constituir Comissão Especial Interna Organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do Concurso Público, inclusive, para adotar providências para a contratação de Empresa especializada na área;

Considerando o contido no memorando online sob o nº 3.737/2025, e a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Efetivo de Servidores do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Constitui a Comissão Especial para realização dos procedimentos de organização e acompanhamento do Concurso Público, conforme a seguir:

Função	Servidor	Matrícula	Escolaridade
Presidente	Julio Cesar Juvenal	20460-01	Bacharel em Medicina Veterinária - Pós-Graduado em Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Selvagens - Mestre em Zootecnia
Secretária	Eduarda Van de Sand Zimmer	30490-02	Advogada - Bacharel em Direito
Membro	Fernando Oyama	29381-01	Tecnólogo em Processos Gerenciais - Pós-Graduado em Gestão Patrimonial e Controladoria no Setor Público
Membro	Ivanio Worms	29332-01	Tecnólogo em Desenvolvimento de Software
Membro	Rafael de Queiroz Lopes		Advogado – Bacharel em Direito

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo anterior tem como atribuições:



Município de Guaíra

I – definir o Termo de Referência para a contratação de Empresa especializada para a realização do Concurso Público, podendo, se for o caso, sugerir a modalidade da licitação;

II – fornecer os dados e informações precisas à Empresa contratada para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, atendendo a legislação vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

IV – analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao Concurso Público;

V – considerar o parecer contábil sobre a realidade municipal sobre o Índice de Gastos com Pessoal, para fins de determinação das vagas que serão postas à concorrência;

VI – julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, caso houver previsão, após a análise e parecer da Empresa contratada;

VII – receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

VIII - promover a divulgação do Concurso Público, em todas as suas fases;

IX - analisar e aprovar os atos realizados pela Empresa contratada, tais como editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas e provas de habilitação e instrumentos correlatos, entre outros atos necessários ao andamento do concurso público;

X – homologar os resultado final do concurso público;

XI - responder, no que couber, aos Órgãos Públicos, como TCU, Sindicatos e demais Entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção assessorados pela Empresa contratada;

XII - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para realização do concurso; e

XIII - desenvolver outras ações pertinentes ao concurso público, tais como deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos e recursos, se for o caso.

Art. 4º Aplicam-se aos membros desta Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para participação no concurso público.



Município de Guaíra

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados à Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial;

§ 3º Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução da atribuição contida no inciso I do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2025.


GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:6D2B1EB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2025. Edição 3389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado
– edição nº 13445 de 21.10.2025 – página B 11 – Caderno de publicações legais